



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.658 – DE 29 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO VOLUNTÁRIO DE BOMBEIROS DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi Mirim – FUMBOMM, com a finalidade de prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais de consumo, despesa com serviços, manutenção e pessoal, visando o desenvolvimento da prevenção e combate a incêndio, salvamentos, atendimento pré-hospitalar e demais serviços afetos à esta entidade, em decorrência desta Lei.

Art. 2º - O FUMBOMM será constituído de:

I – receitas provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim;

II – auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas ou privadas;

III – recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim;

IV – recursos ou repasses previstos em lei ou não, por municípios vizinhos, aos quais sejam atendidos e cobertos pelo Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim;

V – quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim;

VI – recursos advindos de campanhas de co-participação de Municípios limítrofes da área de atuação do Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim;

VII – convênios que regulamentem a utilização de bens, viaturas e equipamentos diversos;

VIII – juros bancários, rendas de capital, correções monetárias ou outros tipos de ganhos provenientes da imobilização ou aplicação dos recursos do FUMBOMM;

Art. 3º - Os recursos que constituem o Fundo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária especial a ser instituída sob a denominação de Fundo Municipal de Bombeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Conselho Diretor, previsto no artigo anterior, será assim composto:

- I – um representante do Poder Executivo de Mogi Mirim;
- II – um representante do Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim;
- III – um representante da Câmara Municipal de Mogi Mirim;
- IV – um representante da comunidade indicado pelos Clubes de Serviços de Mogi Mirim;
- V – um representante da Associação Comercial de Mogi Mirim;
- VI – um representante da Associação Industrial de Mogi Mirim;
- VII – um representante do CONSEG de Mogi Mirim;

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor do FUMBOMM serão nomeados através do Decreto Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor deverão se reunir nos primeiros trinta dias, após a sua nomeação para a posse e elaboração do Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Diretor, quando da aplicação dos recursos do FUMBOMM, oriundos de receitas orçamentárias ou de créditos adicionais, enviará a prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente ao Executivo, para que este realize a publicidade dos atos praticados, observadas as normas aplicáveis quanto à alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º - Os bens que forem adquiridos com recursos do FUMBOMM serão destinados ao Corpo Voluntário de Bombeiros de Mogi Mirim e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - O saldo positivo, se houver, oriundo dos recursos do FUMBOMM, apurados ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que prevista no orçamento do exercício seguinte.

Art. 8º - Na constituição do FUMBOMM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Executivo Municipal, sendo suas funções exercidas honorificamente e consideradas como serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 10 - O chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará, mediante Decreto, a presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 29 de maio de 2002.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA

0(A) *lei no 3658*

FOI PUBLICADA EM DO ORGAO OFICIAL DO

MUNICIPIO (JORNAL *A Comarca*),

EM SUA EDIÇÃO DE *01 / 06 / 2002*

MOGI MIRIM *03 / 06 / 2002*

Marlene Tarossi
MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo